



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 1.709/2021 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Leandro Bello

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Pedro Lemes (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. EXECUÇÃO FISCAL NÃO AJUIZADA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de extinção por prescrição dos débitos de IPTU, referente ao ano de 2005.

2. Conforme dispõe o art. 174 do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.

3. A Fazenda Pública Municipal reconheceu a ocorrência de prescrição que extinguiu a pretensão para a cobrança dos créditos, eis que não foi localizado nenhuma ação de Execução Fiscal em nome do Contribuinte.

4. Ausente quaisquer das condições de interrupção do prazo prescricional.

5. A Representante da Fazenda opinou pela manutenção do cancelamento por prescrição do crédito tributário.

6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 21 de julho de 2021.

LEANDRO BELLO
Conselheiro Relator

EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes